RESOLUÇÃO N.º 643/2018

Dispõe sobre os parâmetros para a Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no estado de Minas Gerais, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS e sua articulação com o apoio e assessoramento técnico aos municípios mineiros.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições conferidas na Lei Estadual n.º 12.262, de 26 de julho de 1996 e

Considerando o disposto no § 5º do art. 6 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que estabelece como objetivo do SUAS a implementação da Gestão do Trabalho e a Educação Permanente na Assistência Social;

Considerando a Resolução n.º 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e estabelece que a gestão do trabalho deve garantir a educação permanente dos trabalhadores;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que ratifica a equipe de referência estabelecida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o disposto na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS e define no §1º do artigo 109 a instituição e implementação de Plano de Capacitação e Educação Permanente, com certificação, como uma das medidas de valorização do trabalhador;

Considerando a Resolução nº 4, de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que institui a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS;

Considerando a Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução do CEAS/MG nº 522/ 2015, de 25 de junho de 2015, que aprova o Programa Estadual de Qualificação da Gestão Descentralizada do SUAS – Programa Qualifica SUAS;

Considerando a Resolução nº 34, de 20 de julho de 2015, da Secretaria de Estado de Trabalho e de Desenvolvimento Social – SEDESE, que institui o Programa Estadual de Qualificação da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – Programa Qualifica Suas;

Considerando a Resolução nº 36, de 22 de Julho de 2015, da Secretaria de Estado de Trabalho e de Desenvolvimento Social – SEDESE, que institui o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP-SUAS/MG;

Considerando a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

Considerando a Resolução nº 6, de 13 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS;

Considerando o disposto na Resolução nº 7, de 18 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026), dentre as quais se destaca a ampliação e aprimoramento das ações de capacitação e de formação com base nos princípios e diretrizes da Educação Permanente;

Considerando a portaria nº 190, de 22 de dezembro de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social -MDS - Secretaria Nacional de Assistência Social- SNAS, que institui o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS - NUNEP/SUAS;

Considerando as deliberações da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social, publicada na Resolução nº 618, de 26 de março de 2018, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

Considerando a Resolução nº 09, de 12 de novembro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que dispõe sobre as responsabilidades e atribuições do estado e municípios na oferta da Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do estado de Minas Gerais; e

Considerando a deliberação de sua 239ª Plenária Ordinária, ocorrida em 23 de dezembro de 2018,

Resolve:

Art.1º Estabelecer os parâmetros para a Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do estado de Minas Gerais, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS e sua articulação com o apoio e assessoramento técnico aos municípios mineiros.

Capítulo I
Da Finalidade e Das Diretrizes

Seção I
Da Finalidade

Art.2º A Educação Permanente do SUAS em Minas Gerais destina-se aos trabalhadores do SUAS com Ensino Fundamental, Médio e Superior que atuam na rede socioassistencial governamental

e não governamental, assim como aos usuários, aos gestores e agentes de controle social no exercício de suas competências.

Art.3º A Educação Permanente do SUAS no estado de Minas Gerais tem como premissa a observância e o respeito às diversidades e características socioterritoriais das regiões do estado, bem como os aspectos sociais, culturais, históricos, econômicos e políticos dos territórios.

Art.4º A Educação Permanente em Minas Gerais deverá ocorrer, preferencialmente, de forma descentralizada, observando a divisão territorial das Diretorias Regionais da SEDESE, bem como as especificidades dos Serviços Regionais.

Parágrafo Único. A Educação Permanente descentralizada objetiva aproximar a formação do local de trabalho, buscando maior aderência dos trabalhadores, usuários, gestores e agentes de controle social no exercício de suas competências.

Art.5º A Educação Permanente deve pautar-se nos percursos formativos preconizados na Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS, e na complementaridade entre Capacitação, Formação e Apoio Técnico.

§1º São percursos formativos preconizados pela PNEP/SUAS:
a) Gestão do SUAS;
b) Provimento de serviços e benefícios socioassistenciais;
c) Controle social do SUAS.

§2º Percurso Formativo que trata o caput corresponde ao conceito de trilha de aprendizagem, evidenciando uma forma de desenvolvimento de competências profissionais na qual o percurso ou trilha construída pelo participante para o seu desenvolvimento profissional resulta, de um lado, das suas próprias conveniências, necessidades e aspirações profissionais; e, de outro lado, das necessidades da organização na qual trabalha, da avaliação do seu desempenho na realização da função e das atividades que lhes são incumbidas, das competências que já possui e das que necessita desenvolver.

Seção II
Das Diretrizes

Art.6º A Educação Permanente do SUAS de Minas Gerais deve promover o aprimoramento e desenvolvimento das competências de trabalhadores, usuários, gestores e agentes de controle social no exercício de suas funções, bem como fortalecer a capacidade crítica e propositiva, a partir dos processos de trabalho e das práticas profissionais existentes.

Art.7º A Educação Permanente do SUAS em Minas Gerais tem como diretrizes:

I- A atualização e renovação contínua de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e diferentes agrupamentos;
II- A mediação pela problematização e reflexão quanto às experiências, saberes, práticas e valores pré-existentes e que orientam a ação desses sujeitos no contexto organizacional ou da própria vida em sociedade;
III- A centralidade dos processos de trabalho e das práticas profissionais relacionadas à gestão participativa e democrática e ao provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais para a estruturação dos processos de planejamento e implementação de ações de capacitação e formação;
IV- A valorização da interdisciplinaridade no processo de ensino, aprendizagem, investigação e construção de conhecimento;

V- A aprendizagem significativa, compreendida como um processo de aprendizagem que se desenvolve pela interiorização de novas competências a partir da mobilização dos saberes e experiências prévias do educando;
VI- O princípio da historicidade;
VII- A formação e o desenvolvimento das competências requeridas pelo SUAS;
VIII- A qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IX- O respeito à diversidade sociocultural e territorial na elaboração das ações de capacitação e formação;
X- A oferta regionalizada e descentralizada das ações de capacitação e formação;
XI- O investimento em múltiplas formas de capacitação e formação, adotando instrumentos criativos e inovadores, adequando-os aos diferentes públicos da Política de Assistência Social e garantindo a acessibilidade das pessoas com deficiência;
XII- A valorização e reconhecimento de múltiplos espaços de formação;
XIII- A valorização e reconhecimento da capacitação e da formação como partes integrantes e indissociáveis do Trabalho Social;
XIV- O acompanhamento, monitoramento e avaliação dos percursos formativos e ações de capacitação e formação;
XV- A valorização das dimensões ética, humana e política da capacitação e formação;
XVI- A valorização das dimensões técnica, teórica e metodológica da capacitação e formação;
XVII- A valorização da educação popular de usuários e lideranças comunitárias como estratégia de fortalecimento da participação e do controle social do SUAS;
XVIII- O sentido público e a centralidade do usuário como sujeito de direito nas ações de capacitação e formação do SUAS em Minas Gerais.

Art.8º O planejamento, a oferta e a implementação de ações de capacitação e formação no SUAS têm por finalidade:

I - Responder às questões e demandas que emergem dos processos de trabalho e de diagnósticos;

II - Desenvolver as competências necessárias e essenciais ao aprimoramento contínuo da qualidade da gestão do SUAS e do provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - Redimensionar processos de trabalho e práticas profissionais incompatíveis ao atual paradigma da assistência social, entendida como política pública de direito e não contributiva inserida no âmbito da Seguridade Social.

Capítulo II
Dos Espaços Formativos para Educação Permanente no SUAS

Art.9º Ficam instituídos em Minas Gerais os Espaços Formativos para a Educação Permanente no SUAS, compreendidos como parte integrante e indissociável do Trabalho Social.

Parágrafo único. São espaços formativos os múltiplos espaços de problematização e reflexão quanto às experiências, saberes, práticas e valores que orientam a ação dos sujeitos no contexto organizacional, da gestão, do controle social e do provimento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, compreendendo tanto atores governamentais como não governamentais.

Art.10. As equipes de referência dos CRAS, Centros POP, CREAS municipais, dos CREAS Regionais e as equipes a eles referenciadas deverão realizar reuniões semanais ou, no máximo, quinzenais, com os seguintes objetivos:

I - Identificar problemas e plataformas de trabalho conjunto entre as diferentes áreas, considerando os princípios e conceitos em comum.

II - Possibilitar a discussão de casos e a troca de informações entre os profissionais do SUAS, de nível médio e superior, para que possam planejar e avaliar ações e procedimentos junto aos seus coordenadores.

Parágrafo Único. As reuniões de equipe deverão evidenciar práticas interdisciplinares, de forma cooperada entre os diversos tipos de saberes, e também interagir com o campo da arte, da cultura popular e do conhecimento das famílias.

Art.11. A participação em fóruns, conselhos, comissões locais e regionais, Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social-URCMAS e conferências são espaços de capacitação e formação.

Parágrafo Único. Estes espaços têm caráter participativo e democrático, são espaços de capacitação sociopolítica onde se constroem saberes e fazeres para a transformação da realidade social e dos próprios atores sociais.

Capítulo III
Da Capacitação, Da Formação e Do Apoio Técnico

Seção I
Da Capacitação e Da Formação

Art.12 A ações de capacitação e formação a serem implementadas em Minas Gerais deverão ser definidas no Plano Estadual de Educação Permanente.

§1º São ações de capacitação:
I. Capacitação Introdutória;
II. Capacitação de Atualização;
III. Supervisão Técnica;
IV. Participação nos espaços formativos conforme o artigo 9º;
V. Participação em fóruns, conselhos, comissões locais e conferências conforme o artigo 11º.

§2º São ações de formação:
I. Formação técnica de nível médio;
II. Aperfeiçoamento;
III. Especialização;
IV. Mestrado.

§3º As ações de capacitação tem como finalidades promover o nivelamento, a atualização e manutenção de competências basilares ao desenvolvimento comum das três funções do trabalho no SUAS ou ao desenvolvimento específico de cada uma delas, bem como de promover ações de capacitação em serviço, que tenham por finalidade apoiar e acompanhar as equipes de trabalho no desenvolvimento das funções de gestão do SUAS e de provimento de serviços e benefícios socioassistenciais.

§4º As ações de formação obedecem às determinações legais do Ministério da Educação (MEC) que a elas digam respeito e compreendem uma complementação da formação formal, seja de nível superior ou médio.

Art.13. Os temas da capacitação e formação contemplarão as normativas e os conteúdos nacionalmente construídos, bem como os conteúdos definidos como especificidades do estado, que comporão a Matriz Pedagógica dos cursos.

Parágrafo único. Os temas e conteúdos específicos do estado serão validados pelo Núcleo Estadual de Educação Permanente e devem valorizar:

I. As especificidades e as necessidades de capacitação do SUAS no estado;
II. A diversidade sociocultural e territorial do estado;
III. As aprendizagens advindas das situações e processos de trabalho;
IV. Os debates dos Fóruns de Trabalhadores, Usuários, Entidades e Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social - URCMAS.

Art.14. A execução das ações de capacitação e formação em Minas Gerais devem ser realizadas preferencialmente por instituições de ensino superior e ou técnico reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. A Política Estadual de Educação Permanente deve promover a integração entre as instituições de ensino superior e médio com a Política de Assistência Social, aproximando o processo de capacitação e formação às necessidades do SUAS.

Subseção I
Da Supervisão Técnica

Art.15. Conforme disposto no Art. 3º da Resolução do CNAS nº6, de 13 de Abril de 2016, entende-se por Supervisão Técnica no SUAS um tempo na organização do trabalho que deve mobilizar gestores e trabalhadores para reflexão e estudo coletivo acerca de questões relacionadas aos seus processos cotidianos de trabalho, às suas práticas profissionais, às articulações com o território, na perspectiva institucional e intersetorial.

Art.16. A Supervisão Técnica ofertada em Minas Gerais deverá ser compreendida como ação de estruturação do processo de trabalho institucional e como ação de capacitação, e deve ser orientada e efetivada a partir dos seguintes princípios:

I. Reconhecimento do território e suas múltiplas escalas;
II. Respeito à diversidade sociocultural;
III. Centralidade no usuário do SUAS como sujeito de direito;
IV. Sentido público do trabalho da Supervisão Técnica no SUAS;
V. Diálogo como base da Supervisão Técnica democrática.

Art.17. São diretrizes da Supervisão Técnica em Minas Gerais:

I. O estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento das ações de supervisão técnica, voltadas para garantir maior capilaridade de suas ações, assim como a realização de estratégias de regionalização e descentralização;

II. A elaboração de diagnóstico, do Plano de Supervisão Técnica e a identificação das prioridades para a gestão e provimento de serviços e benefícios socioassistenciais;

III. A conexão do Plano de Supervisão Técnica com as ações de apoio e assessoramento técnico de forma articulada e complementar, com foco nas dificuldades ou fragilidades identificadas para cada eixo dos percursos formativos contidos no § 1º do Art. 5º.

Art.18. A oferta estadual regional da supervisão técnica compreende o envolvimento de profissionais e ou equipes de mais de um município, dentro do território de abrangência das Diretorias Regionais da SEDESE, agrupados conforme demandas e prioridades temáticas comuns de processos de trabalho, identificadas e pactuadas em conjunto com os municípios.

Parágrafo Único. A oferta estadual regionalizada da supervisão técnica deve envolver os profissionais das Diretorias Regionais da SEDESE, seja na sua execução, bem como no acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de Supervisão Técnica.

Art.19. A supervisão Técnica deverá ser realizada por meio da mobilização e participação dos gestores e das equipes de trabalho para estudo e reflexão acerca de questões ou problemas relacionados aos processos de trabalho e práticas profissionais, visando à formulação e experimentação de alternativas de solução e superação dos problemas e questões motivadoras.

Seção II
Do Apoio Técnico

Art.20. Com objetivo de potencializar o suporte à gestão municipal de assistência social, busca-se a conexão das ações de capacitação e formação com as ações de apoio e assessoramento técnico, desenvolvidas de forma articulada e complementar, com foco nas dificuldades ou fragilidades identificadas na gestão do SUAS, no provimento de serviços e benefícios e no controle social do SUAS.

Art.21. Entende-se por apoio técnico as estratégias utilizadas pelo gestor estadual e municipal para dar assessoramento, conhecimento e disseminar as normativas do SUAS pactuadas e deliberadas pelas instâncias de pactuação e deliberação.

Art.22. São atividades de Apoio Técnico:

I. Atendimento técnico: modalidade de apoio técnico em que são fornecidas orientações pontuais referentes às demandas imediatas de gestão e operacionalização do SUAS, realizada de forma presencial, por e-mail ou por telefone;

II. Oficinas de apoio técnico: modalidade de apoio técnico presencial que pressupõe o planejamento das atividades e discussões**,** além de abordar os assuntos de forma mais profunda, suscitando reflexões acerca dos temas tratados, a partir de produção coletiva de conhecimento, com a finalidade de promover o aprendizado compartilhado;

III. Videoconferências: modalidade de apoio técnico à distância realizada com a transmissão de imagem e som entre os interlocutores, via internet, que, por meio de recursos tecnológicos, possibilita a interação e a realização de debates visando a implementação das normativas e instruções operacionais do SUAS, fomentando a troca de experiências;

IV. Visitas de apoio técnico: modalidade de apoio técnico *in loco*, com objetivo de orientar gestores, conselheiros, coordenadores e trabalhadores da rede socioassistencial sobre as normativas, instruções operacionais, técnicas e procedimentos do SUAS, utilizada como estratégia para acompanhar, monitorar e avaliar como se dá a operacionalização do SUAS no território, visando ao aprimoramento das ofertas;

V. Eventos Técnicos: modalidade que envolve palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos, workshop e afins, com objetivo de trazer atualizações acerca de assuntos afetos à operacionalização da Política de Assistência Social, conforme normativas vigentes, tendo em vista o aprimoramento da gestão do SUAS e a qualificação dos serviços e benefícios socioassistenciais;

VI. Produção e disponibilização de materiais, cartilhas, cadernos e divulgação de orientações em Blogs, Sítios, entre outros.

Art.23. O Governo Estadual, seja através do nível central ou das Diretorias Regionais, deve priorizar, nas atividades de Apoio Técnico mencionadas no Art. 22 desta Resolução, a participação dos gestores, trabalhadores do SUAS MG, conselheiros estaduais, instâncias de coordenação regional e a rede estadual governamental e não governamental e serviços regionais.

Art.24. O Governo Municipal deve priorizar nas atividades de Apoio Técnico mencionadas no Art. 22 desta Resolução a rede socioassistencial governamental e não governamental e as instâncias de controle social vinculadas às Secretarias de Assistência Social ou congêneres.

Capítulo IV
Do Monitoramento e Avaliação

Art.25. O monitoramento e avaliação das ações de capacitação e formação no âmbito da Educação Permanente do SUAS têm por finalidade acompanhar a realização das ações previstas visando às adequações necessárias e seu aprimoramento.

§1º O monitoramento das ações de Educação permanente em Minas Gerais tem como objetivo subsidiar os gestores da política com informações sobre as ações de capacitação e formação, resumidas em painéis ou sistemas de indicadores de monitoramento.

§2º A avaliação tem como objetivo subsidiar os gestores com informações mais aprofundadas e detalhadas sobre o funcionamento e os efeitos das ações de educação permanente em Minas Gerais, levantadas nas pesquisas de avaliação.

Art.26. O monitoramento e avaliação devem produzir informações e estudos que possibilitem a análise de processos, resultados e impactos das ações de Educação Permanente em Minas Gerais.

Art.27. O monitoramento e avaliação das ações de Educação Permanente em Minas Gerais devem colaborar com:

I. A identificação das competências necessárias e o aperfeiçoamento das práticas;
II. A investigação dos efeitos da capacitação e formação no aprimoramento da gestão, de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais e no exercício do controle social;
III. Adequação das ações às necessidades e tempo de dedicação dos trabalhadores, gestores e conselheiros do SUAS;
IV. A identificação de boas práticas;
V. A avaliação do Plano Estadual de Educação Permanente;

Art.28. O monitoramento e avaliação das ações de Educação Permanente em Minas Gerais devem articular e utilizar das informações produzidas pelos sistemas da Rede SUAS e pela Vigilância Socioassistencial do SUAS nos estudos e análises de resultados e impactos das ações de Educação Permanente em Minas Gerais

Capítulo V
Do Núcleo Estadual de Educação Permanente e Do Plano Estadual de Educação Permanente

Seção I
Do Núcleo Estadual de Educação Permanente

Art.29. O Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais–NEEP/SUAS-MG é a instância de consulta e assessoramento ao órgão gestor do

SUAS na esfera estadual de governo, bem como do Conselho Estadual de Assistência Social, no que diz respeito à implementação e execução da Educação Permanente.

Art.30. São atribuições e competências do NEEP/SUAS-MG:

I. Acompanhar e avaliar o processo de implementação da PNEP-SUAS na esfera estadual de governo e elaboração de propostas de aperfeiçoamento;

II. Realizar debate sobre competências necessárias ao trabalho no âmbito do SUAS, visando subsidiar o processo de planejamento e oferta das ações de Educação Permanente no estado de Minas Gerais;

III. Colaborar na realização de diagnósticos de competências e necessidades de formação e de capacitação;

IV. Avaliar e validar metodologias e conteúdos de educação permanente relacionados aos processos de trabalho, estratégias de gestão e de controle social e outras práticas, de ações inovadoras e de promoção de melhorias na qualidade da gestão, do provimento dos serviços, benefícios e transferência de renda e do exercício do controle social, recomendando ao órgão gestor do SUAS a sua socialização e disseminação;

V. Subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS de Minas Gerais a ser pactuado na CIB e deliberado pelo CEAS;

VI. Auxiliar no planejamento e acompanhamento das ações de capacitação e formação;

VII. Fomentar a produção de conhecimentos sobre os diferentes aspectos da Educação Permanente e da Gestão do Trabalho no SUAS;

VIII. Validar certificados de capacitação e de formação conforme disposto nos artigos 31 e 34 adquiridos externamente aos percursos formativos estabelecidos pela Política Nacional de Educação Permanente do Sistema único de Assistência Social – PNEP/SUAS, bem como submeter a seu crivo as certificações com carga horária não estabelecida na PNEP/SUAS;

IX. Socializar e disseminar informações e conhecimentos produzidos;

X. Organizar observatórios de práticas profissionais no âmbito do SUAS;

XI. Certificar e ou validar certificados das formações coletivas realizadas através da Supervisão Técnica realizada pelo gestor estadual da Política de Assistência Social;

XII. Subsidiar a Regulação do SUAS na construção de normativas que garantam a participação dos trabalhadores do SUAS nas ações de Educação Permanente;

XIII. Atuar de forma colaborativa com o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS – NUNEP-SUAS e com os núcleos municipais de educação permanente constituídos no estado de Minas Gerais, de forma a possibilitar a articulação e integração;

XIV. Coordenar as ações de acompanhamento da Política de Educação Permanente do estado de Minas Gerais junto à rede socioassistencial do SUAS, visando aprofundar ideias e debater democraticamente questões que envolvam a Política de Assistência Social nas esferas pública e privada;

XV. Estimular a produção de conhecimento e propor conteúdos de assistência social a serem desenvolvidos nos processos de formação de gestores, trabalhadores e conselheiros de políticas públicas com interface à Política de Assistência Social;

XVI. Contribuir no planejamento das ações de capacitação e formação, de forma a garantir seu caráter continuado e permanente e seu alinhamento com as reais necessidades dos trabalhadores, gestores e conselheiros, em consonância com as responsabilidades e prioridades pactuadas para o estado.

Subseção I
Da Certificação

Art.31. As ações de capacitação e formação devem gerar a respectiva certificação para os participantes.

Parágrafo único. As ações de capacitação que serão de responsabilidade do NEEP/SUAS-MG validar e ou certificar são as contidas no inciso I, II e III do parágrafo 1º do Art. 12.

Art.32. Os Percursos Formativos trilhados pelo trabalhador devem ser considerados em sua progressão e promoção funcional e devem ser acompanhados e registrados desde o seu ingresso no SUAS.

Art.33. Devem ser considerados válidos os certificados emitidos pelas instituições de ensino superior ou médio reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC que executem ações de capacitação e formação definidas em âmbito Nacional e ou Estadual do Sistema Único de Assistência Social.

Art.34. Os certificados que não estejam de acordo com os critérios especificados no artigo 33 desta resolução deverão ser submetidos a um processo específico de validação por parte dos Núcleo Estadual de Educação Permanente do SUAS, observando a compatibilidade da qualificação que se pretende validar com alguma das ações de capacitação e formação, ofertadas pelas instituições de ensino superior ou médio reconhecidas pelo MEC.

§1º A análise deverá resultar em julgamento conclusivo de compatibilidade em relação:
I. Aos aspectos didático-pedagógicos;
II. Ao conteúdo trabalhado; e
III. Às competências desenvolvidas.

§2º O NEEP/SUAS-MG estabelecerá parâmetros complementares para validar certificados de capacitação e formação adquiridos externamente aos percursos formativos estabelecidos pela Política Nacional de Educação Permanente do Sistema único de Assistência Social – PNEP/SUAS.

Seção II
Do Plano Estadual de Educação Permanente

Art.35. A elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente de Minas Gerais deverá atender às determinações da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS –PNEP/SUAS, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS no que se refere às diretrizes da capacitação, que deverá ser:

I. Sistemática e permanente: por meio da elaboração e implementação de planos quadrienais de capacitação;

II. Sustentável: com a provisão de recursos financeiros, humanos, tecnológicos e materiais adequados;

III. Participativa: com o envolvimento de diversos atores no planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos planos de capacitação, aprovados por seus respectivos conselhos;

IV. Articulada com Monitoramento e Avaliação das ações de Educação Permanente;

V. Com conteúdos específicos, compartilhados e amplamente ofertados.

Art.36. O Plano Estadual de Educação Permanente de Minas Gerais deverá ser elaborado pela SEDESE, com subsídios do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP/SUAS-MG, e deverá atender aos seguintes objetivos:

I. Desenvolver nos trabalhadores, gestores e conselheiros do SUAS competências, para que sejam capazes de:

a) Operar direitos sociais;
b) Contextualizar a realidade dos territórios;
c) Identificar e reconhecer as demandas de proteção social da sociedade;
d) Executar suas atribuições de análise, avaliação e controle, com qualidade, eficiência e eficácia;

II. Institucionalizar uma perspectiva político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os mecanismos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação;

III. Estabelecer percursos e patamares formativos progressivos para os trabalhadores do SUAS;

IV. Ampliar e aprimorar a capacidade laboral do trabalhador, em função de suas necessidades profissionais, individuais e coletivas, tendo como perspectiva o provimento às necessidades dos usuários;

V. Desenvolver, junto aos trabalhadores e conselheiros, condições para que possam distinguir e fortalecer a centralidade dos direitos socioassistenciais do cidadão no processo de gestão e no provimento de serviços e benefícios;

VI. Estabelecer condições para o desenvolvimento de competências específicas e compartilhadas requeridas para o aprimoramento da qualidade do provimento dos serviços e benefícios ofertados pelo SUAS.

Art.37. O Plano Estadual de Educação Permanente de Minas Gerais deverá ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG, e deliberado pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG.

Capítulo VI
Das Responsabilidades e Atribuições dos Órgãos Gestores Estadual e Municipal

Seção I
Das Responsabilidades e Atribuições do Órgão Gestor Estadual de Assistência Social

Art.38. Compete ao órgão gestor estadual da Política de Assistência Social, responsável pela condução e oferta da Política Estadual de Educação Permanente do SUAS em Minas Gerais:

I. Fomentar o NEEP/SUAS-MG no processo de implementação, monitoramento e avaliação das ações de capacitação e formação, conforme os princípios e as diretrizes da PNEP/SUAS;

II. Elaborar e implementar o Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS de Minas Gerais, com o assessoramento do NEEP/SUAS-MG;

III. Promover a interlocução, o diálogo e a cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação da Educação Permanente do SUAS de Minas Gerais, com a oferta e execução de ações de capacitação, formação e qualificação dos gestores, agentes do controle social, trabalhadores e usuários do SUAS;

IV. Fomentar e fortalecer os espaços participativos e democráticos nos processos de capacitação e formação, por meio da experiência vivenciada no trabalho, e nos coletivos;

V. Ofertar ações de capacitação e formação para trabalhadores, usuários, gestores e agentes de controle social do estado e dos municípios, de forma regionalizada;

VI. Ofertar ações de Apoio Técnico para os gestores, trabalhadores e agentes de controle social do estado e dos municípios, de forma regionalizada;

VII. Ofertar Supervisão Técnica por região, considerando as prioridades acordadas com os municípios;

VIII. Fomentar a articulação da Supervisão Técnica com as demais ações de capacitação, formação e apoio técnico em curso;

IX. Fomentar a participação dos trabalhadores, usuários e gestores em Fóruns, Conselhos, Comissões locais e Conferências como espaços de formação ético-política;

X. Orientar as Entidades socioassistenciais para liberar seus trabalhadores para participarem das capacitações e formações, considerando que as mesmas integram a rede socioassistencial do SUAS;

XI. Liberar os trabalhadores estaduais para participar das capacitações e formações;

XII. Criar um cadastro estadual de profissionais para implementar as ações de capacitação e formação;

XIII. Fomentar e orientar a criação de Núcleos Municipais de Educação Permanente do SUAS;

XIV. Fomentar e orientar a elaboração dos Planos Municipais de Educação Permanente do SUAS;

XV. Considerar os certificados emitidos pelo NEEP/SUAS-MG como requisitos para progressão e promoção na carreira dos trabalhadores do SUAS;

XVI. Custear as despesas de deslocamento e hospedagem de gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários, estaduais e municipais, quando necessário, para participarem das ações de capacitação e formação, conforme pactuações na CIB e deliberações no CEAS;

XVII. Instituir e manter a Rede Estadual de Educação Permanente do SUAS.

Seção II
Das Responsabilidades e Atribuições do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social

Art.39. O papel dos Municípios na Política de Educação Permanente do SUAS compreende os seguintes aspectos:

I. Garantir o permanente aprimoramento técnico do corpo profissional vinculado ao órgão gestor municipal, tendo em vista, inclusive, a liberação dos profissionais para a participação em eventos de capacitação, formação, e apoio técnico, considerando que a Educação Permanente:

a) Faz parte do trabalho cotidiano dos trabalhadores;
b) É um investimento para o aprimoramento dos processos de trabalho;
c) Contribui para a formação de pessoal qualificado para desenvolver ações de capacitação e formação em âmbito local e regional;
d) Possibilita a formação de supervisores técnicos em âmbito local e regional;

II. Inscrever os profissionais no Sistema de Gestão das Capacitações – SISCAP ou outro sistema de informação oficial para participar das ações de Educação Permanente desenvolvidas pelo estado;

III. Custear as despesas de deslocamento e hospedagem, quando for o caso, dos participantes para todos os Espaços Formativos que ocorrerem fora de seu município;

IV. Garantir que os profissionais de seu município, inscritos para participarem das ações de capacitação, formação, Apoio Técnico e Supervisão Técnica, concluam o programa pré-estabelecido;

V. Disseminar o conhecimento construído no âmbito da Educação Permanente entre as equipes do município;

VI. Apoiar as equipes de profissionais da gestão e do provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda do SUAS, na implementação e reformulação dos processos de trabalho, cuja necessidade seja identificada na Supervisão Técnica.

VII. Orientar as Entidades socioassistenciais para liberar seus trabalhadores para participarem das capacitações e formações, considerando que estas integram a rede socioassistencial do SUAS;

VIII. Considerar os certificados emitidos pelo NEEP/SUAS-MG como requisitos para progressão e promoção na carreira dos trabalhadores do SUAS.

Art.40. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2018.

RODRIGO SILVEIRA E SOUZA
PRESIDENTE
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL